



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.965 DE 19 DE JANEIRO 2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO A REALIZAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU, PARA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de Liberato Salzano, autorizado a firmar termo de permuta de servidor com o município de Novo Xingu, objetivando a realização de permuta de 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de professor, com carga horária de 20 horas/semanais, para desempenho das funções do cargo de professor.

**Art. 2º.** A permuta a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de forma sucessiva por iguais períodos, até no máximo de 04 anos, observadas a disponibilidade e interesse de ambas as partes.

**Parágrafo único.** A permuta poderá ser revogada por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 3º.** O servidor permutado desempenhará as mesmas funções do cargo de professor no órgão originário, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais, promoções e vantagens, será de acordo com o Regime Jurídico a que se vincula, ficam de total responsabilidade deste Município.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do Órgão recepcionista do servidor permutado o pagamento de verbas remuneratórias tais como horas extras, gratificações, diárias, etc, caso venham a existir.

**Art. 4º.** Os municípios em que os professores permutados irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada para os referidos servidores, nos termos das suas respectivas legislações.

**Art. 5º.** As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, inclusive para eventuais servidores permutados e que ainda estejam em estágio probatório.

**Parágrafo único.** É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as avaliações, efetividades, evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 19 dias do mês de janeiro de 2026.

**GILSON DE CARLI**  
Prefeito Municipal

**Lourdes Valduga Sfredo**  
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 13:32 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe5066c6996a6e>

